

137
Lei nº 822/2002, de 01 de Maio de 2002.

Aprova implantação de loteamento no Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado loteamento popular Emídio Pivoto, no perímetro urbano, nesta cidade e neste município de São Sebastião da Bela Vista/MG, composto de sete quadras compreendidas pelas seguintes denominações: Q1, Q2, Q3, Q4, Q5, Q6, Q7, da planta respectiva que faz parte integrante desta Lei, abrangendo cento e treze lotes de terrenos, com a área total de 20.981,36 m², sendo 14.698,56 m² de lotes e 6.288,80 m² de vias públicas, conforme quadro de áreas que resume memorial descritivo na planta.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei a planta respectiva, as cópias de documentos comproventes das aquisições, as escrituras de transmissão ou contratos que comprovam a propriedade da área total do terreno ao Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, bem como as certidões atinentes e necessárias a implan-

Tapão do Loteamento.

Art 2º - A responsabilidade Técnica do Loteamento objeto desta Lei é do Engenheiro Waldomiro Andrade do Amaral, CREA-43.393/D.

Art 3º - Ao implantar este Loteamento popular, o Município deverá estar atento a Legislação Federal nº 6466/79, Lei Orgânica Municipal, Ordenações do Codema, IEF, Lei ma e CRI da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG,

Art 4º - A infra estrutura geral do Loteamento objeto desta Lei será de Total responsabilidade do Município por ser o Projeto inteiramente de autoria Municipal. Parágrafo Único - Em caso de comprovação financeira poderá o Município cobrar contribuição de melhoria por obras realizadas no Loteamento que menciona, após análise das possibilidades dos proprietários das Cartas de data a qualquer tempo.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG 09 de maio de 2002.

João Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal